



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

(Processo Administrativo n° 012/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRÁS
PIRES/MG E EMPRESA H5 SOLUCOES E
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04 e Carteira de Identidade MG 11.418.567 OE.; SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA H5 SOLUCOES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.130.961/0001-32 sediada na . AV Doutor Tanus Feres de Andrade, 301, Cedro do Líbano, Divinésia/MG, Cep: 36.546-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Alex da Silva Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 012.260.916-60 e da carteira de identidade n° MG12176241-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Visconde Rio Branco n° 122 – Apto 203, Centro na cidade de Cataguases-MG, Cep: 36774-000, tendo em vista o que consta no Processo n° 012/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 175/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 009/2024 e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços visando a ampliação do ensino em tempo integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, COORDENAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE AGENTE EDUCACIONAL, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPREENDENDO:	MÊS	10	R\$ 17.600,00	R\$ 176.000,00



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>*SERVIÇOS PEDAGÓGICOS</p> <p>-ATENDER 240 (DUZENTOS E QUARENTA) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL AOS QUAIS TERÃO (04) QUATRO HORAS/AULAS POR DIA, COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DOS MACROCAMPOS DESCRITOS ABAIXO:</p> <p>INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA: OFERECE APOIO INDIVIDUALIZADO E REFORÇO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS QUE NECESSITAM DE UMA ABORDAGEM MAIS PERSONALIZADA EM SUA JORNADA DE APRENDIZADO.</p> <p>EDUCAÇÃO EMOCIONAL: TRABALHA A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E PROMOVE O CONHECIMENTO DAS EMOÇÕES, BEM COMO DAS HABILIDADES SOCIAIS;</p> <p>PSICOMOTRICIDADE EM AÇÃO: TRABALHA OS MOVIMENTOS ATRAVÉS DO CORPO, SEUS SENTIMENTOS E COGNIÇÕES. ESSA PRÁTICA PERMITE ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA E REINTEGRAÇÃO PSICOMOTORA;</p> <p>XADREZ: DESENVOLVE DIVERSAS HABILIDADES COGNITIVAS E SOCIAIS. AO INTEGRAR CONTEÚDOS MULTIDISCIPLINARES, É POSSÍVEL ENRIQUECER AINDA MAIS A EXPERIÊNCIA DE APRENDIZADO.</p> <p>EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO- OPORTUNIZA UM AMBIENTE EDUCACIONAL DEDICADO A PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E A INCLUSÃO DE TODOS OS ALUNOS;</p> <p>ARTE E CULTURA – PROMOVE INTERAÇÃO EM DIFERENTES FORMAS DE ARTE COMO MÚSICA, DANÇA, TEATRO, PINTURA, ESCULTURA E ARTESANATO;</p> <p>EDUCAÇÃO FINANCEIRA – PROMOVE A EDUCAÇÃO FINANCEIRA ENTRE AS CRIANÇAS, FAZENDO COM QUE SE TORNEM MAIS RESPONSÁVEIS E APRENDAM A ADMINISTRAR O DINHEIRO MESMO NA INFÂNCIA;</p> <p>CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA – A ESTIMULAÇÃO DESSA HABILIDADE ALIADA AO ENSINO DO PRINCÍPIO ALFABÉTICO É UMA FERRAMENTA MUITO IMPORTANTE PARA O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO BEM SUCEDIDO;</p> <p>ESTIMULAÇÃO EM NEUROEDUCAÇÃO – PROMOVE E OPORTUNIZA EXPERIÊNCIAS E ATIVIDADES QUE IRÃO DESENVOLVER NAS CRIANÇAS HABILIDADES DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E FUNÇÕES EXECUTIVAS;</p> <p>*ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO E TEMPO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES;</p> <p>*ASSESSORIA DA LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES;</p> <p>*ASSESSORIA JURÍDICO-PEDAGÓGICA PARA ADEQUAÇÃO DOS REGIMENTOS ESCOLARES, DAS PROPOSTAS POLÍTICO- PEDAGÓGICAS, SE NECESSÁRIO;</p> <p>*ASSESSORIA JURÍDICO-CONTÁBIL PARA CONSTRUÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL;</p> <p>*CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR, PARA REGÊNCIA DE AULAS.</p> <p>*CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE EDUCACIONAL COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUNTO AOS ALUNOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) HORAS POR DIA, INCLUINDO CAPACITAÇÃO.</p> <p>*COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA, FORMAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA, ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE, ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, LICENCIATURA EM MATEMÁTICA E FORMAÇÃO EM</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>NEUROAPRENDIZAGEM, A FIM DE GARANTIR A QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES EDUCACIONAIS DE ACORDO COM CADA MACROCAMPO: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA (FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA), EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL (FORMAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA), PSICOMOTRICIDADE EM AÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE), EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO (ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA), ARTE E CULTURA (FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA), EDUCAÇÃO FINANCEIRA (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA), CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA (FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA) E ESTIMULAÇÃO EM NEUROEDUCAÇÃO (FORMAÇÃO EM NEUROAPRENDIZAGEM).</p> <p>*04 (QUARTO) HORAS DE CAPACITAÇÃO INICIAL E 09 (NOVE) HORAS, SEMANAIS, DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO AGENTE EDUCACIONAL, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, COM EQUIPE ESPECIALIZADA DE ACORDO COM CADA MACROCAMPO, PARA APRESENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE AULAS, EXPLANAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS.</p> <p>*OBSERVAÇÕES:</p> <p>-TODO E QUAISQUER GASTOS OU DESPESAS COM PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, TRIBUTOS, ÔNUS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS OU DESPESAS INCIDENTES DESTA CONTRATAÇÃO, FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>-A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CALENDÁRIO E HORÁRIO DE TREINAMENTO DOS AGENTES EDUCACIONAIS, DISPONIBILIZANDO, AINDA, O LINK DE ACESSO DAS CAPACITAÇÕES, QUANDO FOR <i>ON- LINE</i>.</p> <p>-COORDENAÇÃO GERAL, COMPOSTA POR UM COORDENADOR, COM FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA, RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR AS CAPACITAÇÕES, ORGANIZAR OS CRONOGRAMAS DE HORÁRIOS E ESPAÇOS, CONTRATAR E ACOMPANHAR OS AGENTES EDUCACIONAIS E TRAÇAR LINHAS DE AÇÃO E PLANEJAMENTO CONSTANTE;</p> <p>-AUDITORIA SEMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE ITENS: PONTUALIDADE, APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE EXPRESSÃO CORPORAL POR PARTE DO AGENTE EDUCACIONAL, ALÉM DE DINÂMICA DAS AULAS, ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO E COMPORTAMENTO DOS ALUNOS.</p> <p>FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO</p> <p>*01 (UM) LIVRO IMPRESSO PARA CADA ALUNO, E 5 (CINCO) LIVROS IMPRESSOS PARA O PROFESSOR, DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, UM DE CADA ANO LETIVO, DO ENSINO FUNDAMENTAL I, NOS ANOS 1, 2, 3, 4 E 5.</p> <p>*08 (OITO) E-BOOKS, UM PARA CADA MACROCAMPO, COM EXCEÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, COM PLANEJAMENTO DAS AULAS E COM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES EDUCACIONAIS EM CADA AULA, OU SEJA, MANUAL DO AGENTE EDUCACIONAL, DE ACORDO COM CARGA HORÁRIA ANUAL;</p>				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de serviços contínuos.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1. 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de *um mês* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Brás Pires deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.2.2.12.361.011.2.0018 desenvolvimento das atividades do ensino fundamental

3.3.90.39 outros serviços de terceiros

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brás Pires 05 de março de 2024

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONTRATANTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA-
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA H5 SOLUCOES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA- CONTRATADA
ALEX DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-